



MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Edição: 31OUT2018
Pag: 1 / 31

Elaborado por	Serviço de Controlo e Certificação
Aprovado por	Direção

ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2.	DESCRIÇÃO GERAL DA ACTIVIDADE DE CERTIFICAÇÃO.....	3
3.	INSCRIÇÕES.....	6
3.1	De Viticultores/Vinhas.....	6
3.2	Para o exercício de actividade no sector vitivinícola.....	7
4.	VINDIMA.....	9
5.	PRODUÇÃO.....	9
6.	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	9
6.1	Declaração de Existências (DE) e Declaração de Colheita e Produção (DCP).....	10
6.2	Abertura de Contas Correntes de Vinho Declarado.....	10
6.3	Pedido de Certificação e Análise do Mesmo.....	11
6.4	Colheita de Amostras.....	11
6.4.1	Entrega de Amostra pelo AE.....	11
6.4.2	Colheita de Amostra por Técnico da CVRLx.....	12
6.4.3	Identificação de Amostras.....	12
6.4.4	Incumprimentos.....	12
6.5	Análises físico-químicas.....	13
6.6	Análise Sensorial.....	15
6.7	Revisão, decisão e Documentação formal.....	15
6.8	Abertura de contas correntes de produtos vitivinícolas certificados.....	16
6.9	Gestão de contas correntes.....	16
6.10	Despromoções/Desclassificações e Quebras.....	16
6.11	Comunicação de engarrafamento.....	17
6.12	Rotulagem.....	17
6.13	Pedido de Numeração de Selos.....	18
6.14	Requisição de selos.....	19
6.15	Devolução/Destruição de Selos.....	19
6.16	Emissão de Certificados de Origem e de Certificados de Análise.....	20
6.17	Não-conformidades.....	21
7.	ACÇÕES DE CONTROLO.....	21
7.1	Controlo de Vindima.....	21
7.2	Verificação de Existências.....	22
7.3	Controlo de produtos engarrafados e certificado.....	22
7.4	Outros controlos.....	23
8.	PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	23
9.	Reclamações e Recursos.....	23
9.1	Reclamações apresentadas aos AE por terceiros.....	24
10.	REGRAS DE USO DA MARCA DE CONFORMIDADE E CERTIFICADOS E MEDIDAS DE AÇÃO.....	25
11.	PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DE CERTIFICAÇÃO.....	28
12.	QUADRO DE PESSOAL.....	28
13.	REGISTO DE ALTERAÇÕES.....	29
	ANEXO I - Siglas utilizadas.....	30
	ANEXO II – Regulamentação.....	31

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 3 / 31
---	---	----------------------------------

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente documento destina-se a uniformizar e especificar os procedimentos de Controlo e de Certificação dos produtos [vitivinícolas](#) com Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) certificados pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVRLx).

A CVRLx tem como objecto a Certificação, o Controlo, a Promoção e a Defesa dos [produtos vitivinícolas](#) com Denominação de Origem (DO) Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas D'Aire, Óbidos e Torres Vedras, da aguardente [vinica](#) DO Lourinhã e dos produtos [vitivinícolas](#) com Indicação Geográfica (IG) Lisboa.

Este documento apresenta a descrição da [metodologia](#) e procedimentos técnicos e administrativos de gestão e [avaliação da conformidade](#), incluindo o controlo, utilizados pela CVRLx nas suas funções de certificação, sendo o suporte legal referido na regulamentação e [legislação](#) específica [aplicável ao](#) Sector Vitivinícola.

Os Agentes Económicos (AE) devem estar cientes e [informados dos seus direitos e obrigações para com a CVRLx](#), pelo que é disponibilizado aos mesmos este Manual.

Toda a informação referente às actividades dos AE na sua relação com a CVRLx é considerada confidencial, regendo-se a CVRLx por princípios éticos e morais, bem como por [procedimentos descritos em toda a estrutura documental](#).

2. DESCRIÇÃO GERAL DA ACTIVIDADE DE CERTIFICAÇÃO

A garantia de [proveniência](#) dos produtos certificados pela CVRLx resulta de um rigoroso processo que se esquematiza no final do capítulo e que contempla os seguintes requisitos:

- Inscrição de [Viticultores e Vinhas/Cadastro vitícola](#)
- Inscrição de [Agente Económico para exercício de atividade no sector vitivinícola](#)
- [Vindima](#)
- [Regras de produção de categorias de produtos específicas](#)
- [Apresentação da Declaração de Existências \(DE\)](#) e da Declaração de Colheita e Produção (DCP)
- Registo de saldos de [produtos vitivinícolas](#)
- Processo de certificação
- Normas de rotulagem
- [Selos](#) de garantia
- Ações de controlo ([acompanhamento vindima, existências, produto certificado, etc.](#))

No âmbito do cumprimento destes requisitos importa destacar:

— Para produção, armazenagem, comercialização e engarrafamento de produtos **vitivinícolas** com DO ou IG, o AE terá de se inscrever e ser aceite na CVRLx, de acordo com o estatuto pretendido **e em conformidade com a inscrição existente no IVV.**

— As vinhas dos viticultores e vitivinicultores deverão ser inscritas e consideradas aptas para produção **de uvas para** produtos **vitivinícolas** com direito a **DO** ou a **IG.**

— A CVRLx com a informação das inscrições deverá proceder ao cruzamento de dados com o Sistema Integrado da Vinha e do Vinho (SIVV) e actualizar o cadastro vitícola.

— Os vitivinicultores e produtores de produtos **vitivinícolas** têm que submeter obrigatoriamente a sua Declaração de Colheita e Produção no SIVV.

Se o AE for armazenista, todos os produtos **vitivinícolas** com **DO** ou **IG** que venha a deter terão obrigatoriamente de ser adquiridos através de Documento de Acompanhamento (**DA**) específico, pré-validado pela CVRLx, **ou por via de documento comercial.**

A certificação de produtos **vitivinícolas** com **DO** ou **IG** é efectuada de acordo com o sistema 4 da ISO/IEC 17067 excepto a alínea c) do ponto VI, apenas a certificação de produtos **vitivinícolas** com **DO** Encostas D'Aire – Medieval de Ourém é efectuada de acordo com a totalidade do sistema 4 da ISO/IEC 17067.

A certificação é solicitada para **produtos vitivinícolas a granel ou engarrafados**, através de Pedido de Certificação (PC) **emitido na Plataforma informática SIVLisboa, devendo ser** referente a um lote homogéneo que deverá corresponder ao lote final.

O PC depois de **submetido pelo AE no SIVLisboa** é **analisado** pela CVRLx e inicia-se o respetivo processo **de certificação.**

As amostras dos produtos **vitivinícolas** propostos a certificação são submetidas a avaliação físico-química e a avaliação sensorial.

O resultado do processo de certificação será comunicado ao AE no prazo máximo de 15 dias úteis, salvaguardando-se situações de excepção devidamente fundamentadas.

A validade da certificação de um produto **vitivinícola** com **DO** ou **IG** para engarrafamento tem um prazo máximo de 365 dias. Após decorrido este prazo não é permitido o seu engarrafamento, pelo que, se a intenção de engarrafamento se mantiver por parte do AE, deverá ser efectuado novo pedido de certificação, iniciando-se assim um novo processo.

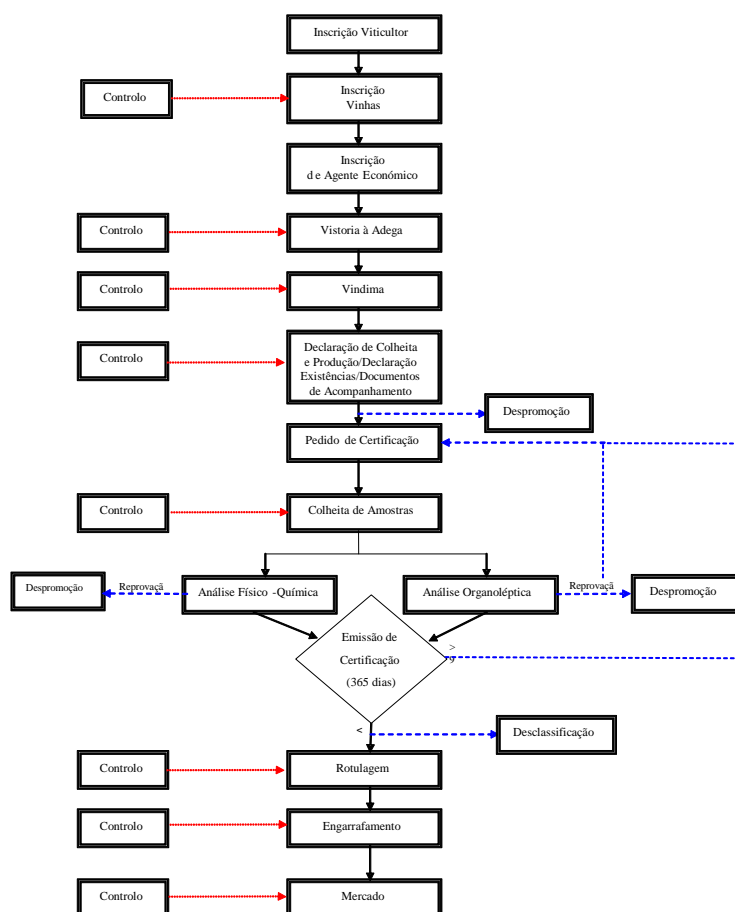
A comercialização do produto certificado quando feita em recipientes de capacidade até 20 litros deverá ser devidamente rotulada, devendo obedecer aos requisitos legais em vigor e a rotulagem deve ser previamente aprovada pela CVRLx. O processo de aprovação de rotulagem pode ter início prévio, **durante ou após** a certificação dos produtos a que se destina.

O AE pode solicitar a despromoção ou a desclassificação de produtos **vitivinícolas** com **DO** ou **IG** para produtos **vitivinícolas** de categoria inferior, ou de produtos **vitivinícolas** com **DO** para **IG.** Esta intenção deverá ser solicitada através de modelo próprio (**CVRLx – Mod. 20**) à Direcção da CVRLx e carece de despacho favorável **para processos anteriores à implementação da plataforma. Para processos posteriores à implementação da plataforma deve o pedido ser realizado via SIVLisboa.**

Na acção acabada de referir entende-se por despromoção a passagem de produto **vitivinícola** apto a **DO** ou **IG** a produto **vitivinícola** de categoria inferior e desclassificação a passagem de produto **vitivinícola** certificado a produto **vitivinícola** de categoria inferior.

O acto de certificação de produtos **vitivinícolas** é consubstanciado com a emissão dos selos de garantia e posterior aposição no respetivo recipiente. **Os selos de garantia só serão entregues ao AE na situação do produto ter certificação concedida e rotulagem aprovada.**

Processo de Certificação



	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 6 / 31
---	---	----------------------------------

3. INSCRIÇÕES

3.1 De Viticultores/Vinhas

Viticultores

O pedido de inscrição de viticultor, na CVRLx, é efectuado [na plataforma SIVLisboa](#) pelo preenchimento da ficha de inscrição, [anexada da seguinte documentação](#):

- a. Cópia da Ficha de Registo Central Vitícola - Património Vitícola actualizado;
- b. Outros documentos que atestem informações complementares (declarações, certidões, etc.).

Cabe à CVRLx apreciar os elementos [submetidos na plataforma](#) pelo viticultor, podendo recorrer ao Sistema Integrado da Vinha e do Vinho [para consulta da Ficha de Registo Central Vitícola - Património Vitícola actualizada](#).

Para uma dada campanha serão considerados os pedidos apresentados até 31 de Maio anterior [para vinhas inscritas para produção de uvas para produtos vitivinícolas com direito a DO](#).

Vinhas/Cadastro vitícola

Simultaneamente, deve ser preenchido o pedido de inscrição de vinha, através [da plataforma SIVLisboa](#), [sendo confirmado pela CVRLx a seguinte documentação](#):

- a. Cópia da caderneta predial rústica ou P1 e P3;
- b. Cópia do contrato de arrendamento, da cedência, ou outro;
- c. Ficha de registo central vitícola.

Quando se trata de inscrições de vinhas candidatas à produção de uvas para produtos [vitivinícolas](#) com direito a [DO](#), procede-se à apreciação local do seu potencial vitícola e à adequação do estatuto da [DO](#), sendo efectuada uma vistoria.

Na vistoria é objecto de apreciação:

- * estado sanitário
- * estado cultural
- * potencial qualitativo
- * forma de condução
- * caracterização da parcela (solo, topografia, declive, compasso, ano de plantação)
- * encepamento
- * área

A vistoria de vinhas é efectuada presencialmente por um Técnico da CVRLx com funções no Serviço de Controlo e Certificação ([SCC](#)), podendo-se recorrer à assistência consultiva de Técnicos especializados de entidades externas.

Na vistoria de vinhas, é avaliada a conformidade documental dos processos de inscrição, a confrontação dos elementos constantes no processo com a verificação presencial (estado sanitário da parcela, o estado cultural, o potencial qualitativo e povoamento vitícola). Posteriormente com base no levantamento efectuado na parcela, verifica-se se esta corresponde ao estabelecido nos estatutos da **DO** respetiva.

O resultado é transmitido por escrito ao interessado, com a referência da produção máxima estatutariamente admitida. No caso de este ser associado dum adegas cooperativa, será também transmitida aquela informação a esta.

Quando se trata de inscrições de vinhas candidatas à produção de uvas para produtos **vitivinícolas** com direito a **IG**, a apreciação é de natureza administrativa, sendo a vistoria facultativa.

Neste processo consta obrigatoriamente o registo da área, o encepamento, o ano de plantação e o compasso.

Todas as parcelas de vinha aptas à produção de uvas para a produção de produtos **vitivinícolas**, com **DO** ou **IG**, são registadas no **SIVLisboa**, actualizando conseqüentemente o cadastro vitícola da região. Este cadastro está disponível para consulta interna dos serviços operativos da CVRLx.

O valor a cobrar na inscrição de vinha para produtos com **DO** consta da tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

3.2 Para o exercício de actividade no sector vitivinícola

Para efectuar a inscrição desta actividade os **AE** deverão **preencher e anexar** a seguinte documentação no **SIVLisboa**:

- a. Ficha de Inscrição para Exercício de Actividade, **preenchida no próprio SIVLisboa, com seleção da(s) atividades(s) requerida(s) e em conformidade com a inscrição prévia no SIVV**. Este modelo deve ser **preenchido** pelo próprio **AE** ou por um representante com delegação de poderes para o efeito, **cujo nome conste no campo dos colaboradores autorizados**;
- b. Cópia dos estatutos ou registo da conservatória onde foi lavrado o acto de constituição da mesma (Certidão Permanente);
- c. Cópia da planta da adega com a descrição do armazém, vasilhas e suas capacidades.
- d. Cópia da certidão de licenciamento industrial para os produtores de produtos **vitivinícolas** e armazenistas.

O **SCC** após a verificação dos itens acima descritos e da confirmação de inscrição do Agente Económico no SIVV, no caso de se encontrarem todos em conformidade, efectua uma vistoria à adega do **AE**. É dada especial atenção às condições higieno-sanitárias, e à observação das vasilhas que deverão encontrar-se numeradas de forma permanente e com registo da capacidade volumétrica.

As vasilhas que venham a conter produtos **vitivinícolas** devem mencionar os seguintes parâmetros:

- * identificação da vasilha;
- * designação (**IG/DO**) ou aptidão a tal;
- * espécie;
- * ano de colheita;

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 8 / 31
---	---	----------------------------------

* volume de produto;

* identificação da(s) casta(s) (caso se aplique);

Os produtos que se encontrem acondicionados em garrafas, mas que não se encontrem rotulados, deverão ter igualmente a identificação da quantidade de garrafas, da denominação, da espécie, do ano de colheita e no caso de pretender mencionar a(s) casta(s) a sua designação.

Aos novos AE, inscritos na plataforma SIVLisboa, ou cuja inscrição seja atualizada pela sua integração no SIVLisboa, é-lhes atribuído um número de código sequencial alfa-numérico pela própria plataforma.

O código sequencial alfa-numérico que era utilizado anteriormente à implementação da plataforma é rastreável aos AE que já se encontravam inscritos pela base de dados utilizada anteriormente em papel, cujo arquivo se mantém inalterável e que apresenta incluída a seguinte informação: código, designação, morada postal completa, nº de telefone, nº de fax, NIF.

A base de dados do sistema de facturação é igualmente actualizada.

A aprovação do pedido de inscrição é efectuada via plataforma SIVLisboa pela Direcção da CVRLx, após a verificação da conformidade de todos os elementos. No caso de ser verificada uma inscrição incompleta dos elementos apresentados, a mesma não obterá aprovação no SIVLisboa, não permitindo a própria plataforma ao AE a apresentação de atividade de certificação.

Nas situações de actualização de inscrição, o Agente Económico deverá proceder apenas à entrega, via SIVLisboa, da documentação mencionada anteriormente que tenha sido sujeita a alterações.

O processo de cada AE inscrito fica arquivado no SIVLisboa a partir da sua implementação. Processos anteriores à plataforma encontram-se arquivados em pasta(s) individualizada(s) em suporte de papel e/ou informático onde constam documentos relativos a:

- Contas correntes de produtos vínicos com DOP e/ou IGP
 - Branco
 - Tinto
 - Rosado
- Contas correntes fechadas
- Comunicações de engarrafamentos
- Pedidos de despromoção/desclassificação
- Certificações
- Requisições de Selos
- Movimentos de Selos
- Pedidos de Numeração de Selos/Autorizações
- Devoluções de selos
- Inscrição de Actividade

4. VINDIMA

Todos os produtores devem comunicar à CVRLx a intenção de vindima com a data de início e a duração prevista para os vinhos com DO e IG.

A CVRLx para responder às solicitações do IVV, no âmbito do apuramento da previsão de produção para a campanha que irá decorrer, deve envidar esforços junto dos AE, técnicos da Região e dos SVESIVV no sentido de recolher informação de valor quantitativo, qualitativo e de carácter técnico, por forma a responder adequadamente e com o maior rigor possível.

No caso de existir um despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a autorizar a aplicação de mosto para vinhos com DO e IG a CVRLx deverá responder adequadamente. A informação da tomada de posição da CVRLx deverá ser enviada para o IVV e deverá ser dado conhecimento do despacho aos AE.

Caso não sejam impostos limites mais restritivos, o aumento do Teor Alcoométrico Volúmico Natural (TAVN) para os vinhos com DO e IG controlados por esta CVR deverão ser os que constam na legislação específica.

5. PRODUÇÃO

No caso de produção de vinhos licorosos o AE deve informar a CVRLx da intenção de produção deste tipo de vinho. A CVRLx deve primeiro verificar se houve comunicação da aquisição ou da existência de aguardente, a qual deve estar apta para a produção de vinho licoroso.

No caso de produção de vinho espumante [pelo método clássico ou tradicional](#), o AE deve comunicar, [aquando do Pedido de Certificação no SIVLisboa, a data do engarrafamento e do “degorgement”](#), após o qual poderá dar início ao processo de certificação.

No caso de produção de aguardente vínica, deve o AE solicitar autorização para destilação referindo o local e a data em que pretende dar início à operação, posteriormente deve comunicar as quantidades destiladas e os volumes de destilado obtido. A intenção de operação de “desdobragem” deverá ser previamente comunicada à CVRLx, após concluída a operação, as quantidades e o teor alcoólico do produto resultante deverão ser comunicados à CVRLx.

No caso de produção de vinagre [de vinho \(fora do âmbito da acreditação\)](#), deve o AE solicitar autorização para início do processo de fermentação acética referindo o local e a data em que pretende dar início à operação.

6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificar um produto [vitivinícola](#) com DO ou IG é necessário cumprir rigorosamente com os procedimentos seguidamente descritos.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 10 / 31
---	---	-----------------------------------

6.1 Declaração de Existências (DE) e Declaração de Colheita e Produção (DCP)

O AE deve proceder à submissão da DE no SIVV, e a CVRLx deverá proceder à verificação das informações constantes nas DE submetidas.

No caso das DCP o AE deve **também** proceder à sua submissão no SIVV.

Juntamente com a DCP, ou até 5 dias úteis após a data de submissão, o AE fica obrigado a enviar para CVRLx uma relação de vinhos, por vasilha, no caso de pretender vir a comercializar:

Vinhos com indicação de casta(s);

Vinhos com menções relativas à exploração vitícola (ex: “Quinta”, “Herdade”, etc.).

A não entrega da relação acima referida, dentro do prazo definido, pressupõe a não existência dos mesmos, pelo que após a abertura das contas correntes não será possível ao AE solicitar a certificação de vinho com as especificidades descritas.

A CVRLx deve efectuar o controlo das DCP, nomeadamente quanto ao correcto preenchimento do rendimento de produção, do rendimento de vinificação e confrontação das parcelas de vinha que constem na DCP com o seu cadastro vitícola.

Para vinhos com DO e IG, nas situações em que se verifique um rendimento superior ao estipulado no estatuto vitivinícola, o volume declarado acima do rendimento máximo por hectare contemplado no estatuto da respectiva zona vitivinícola passa automaticamente a ser considerado vinho de categoria imediatamente inferior, sendo comunicada no caso das DO a despromoção deste volume ao IVV e ao AE.

No caso do vinho com direito a designação de Medieval de Ourém, de acordo com o ponto 4 do art.º 8.º da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro, a designação não poderá ser utilizada quando for excedido o rendimento por hectare previsto para este tipo de produto.

No caso de DCP que apresentem produção de vinhos licorosos deve ser verificado se houve conhecimento por parte da CVRLx, conforme procedimento estipulado no ponto 5 (Produção).

Cabe à CVRLx confirmar ou confrontar com as informações constantes dos Anexos I e II das DCP, recorrendo para o efeito ao seu cadastro vitícola [no SIVLisboa](#).

As produções de vinho declarado com proveniência de parcelas de vinha que não se encontrem aprovadas para a produção de vinhos com DO ou IG serão, após confrontação junto do AE, imediatamente comunicadas à respectiva instância reguladora.

6.2 Abertura de Contas Correntes de Vinho Declarado

Ao abrigo da legislação vitivinícola em vigor os AE são obrigados a manter registos que indiquem as entradas e saídas das suas instalações de cada lote de produto vitivinícola.

Em termos de forma, os registos podem ser estabelecidos por um sistema informático ou por um sistema em papel, devendo, no caso de existência de ambos, ser idênticos. O registo em papel deve ser feito em livros, pré-

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 11 / 31
---	---	-----------------------------------

numerados, em modelo a definir pelo IVV. O registo informático não necessita de aprovação por parte do IVV, mas deve ser criado de forma a que seja possível conter todos os elementos obrigatórios constantes da legislação.

No âmbito da atividade de certificação da CVRLx e após a submissão das DCP, o AE procede à abertura das contas correntes de produto vitivinícola declarado na plataforma SIVLisboa (CVRLx-Mod. 8).

O mesmo procedimento deve ser realizado para produtos vitivinícolas com outra proveniência que não a DCP, como por exemplo aquisição com Documento Acompanhamento ou Documento comercial.

A conta corrente fica em permanência disponível ao AE no SIVLisboa. Para contas correntes abertas antes da implementação do SIVLisboa o AE deve continuar a manter o seu original em papel no armazém onde se encontra o produto vitivinícola. A CVRLx manterá também o arquivo das mesmas.

6.3 Pedido de Certificação e Análise do Mesmo

O Pedido de Certificação é efetuado quando o AE pretende introduzir no circuito comercial produto já engarrafado ou quando pretende engarrafar para introdução no circuito comercial, em recipiente devidamente rotulado e com selo de garantia.

Para tal deve o Pedido de Certificação ser submetido na plataforma SIVLisboa (CVRLx-Mod.1) no qual deve constar a modalidade de colheita de amostra, as casta(s), o ano de colheita, o volume do produto vitivinícola, a vasilha, o n.º da conta corrente de produto vitivinícola proposto a certificação, menções tradicionais e a aceitação dos respetivos termos e condições, que constituem o Contrato de certificação.

Após a submissão do PC deverá ser apresentado o pagamento do custo do serviço de certificação ou seu comprovativo. Para colheitas efetuadas pelos Técnicos dos Serviços fora da área geográfica da CVR, o AE terá de suportar um encargo adicional calculado com base na distância contada a partir do limite da região. O valor a cobrar está disponível em www.vinhosdelisboa.com.

O SIVLisboa apenas permite a submissão do PC se existir conta corrente aberta para o produto vitivinícola em causa (espécie, ano colheita, etc.), bem como saldo em volume de produto. Se o PC tiver indicação de casta(s), deve verificar-se se o AE apresentou a relação referida no ponto 6.1. e se os volumes do produto estão em correspondência, podendo estes últimos exceder até um máximo de 5% do total do volume declarado.

6.4 Colheita de Amostras

6.4.1 Entrega de Amostra pelo AE

No caso de entrega de amostra pelo AE, este deve apresentar junto do balcão da CVRLx 6 garrafas com a capacidade de 0,75 L com rolhas não identificadas e que deverão ser representativas do lote do produto vitivinícola contido na vasilha identificada no Pedido de Certificação que as acompanha. No caso dos vinhos espumantes e dos vinhos frisantes, devem ser entregues 7 garrafas. Recomenda-se que a recolha das amostras seja realizada por forma a garantir a integridade das mesmas, pela utilização de garrafas avinhadas novas e/ou reutilizadas em bom estado de higiene e conservação. No caso de vinhos acondicionados a granel deve ser extraída e rejeitada uma quantidade significativa, por forma a limpar a torneira/provadeira de retirada da amostra.

Os vinhos espumantes devem apresentar-se à certificação com o “degorgement” efetuado, pelo que as amostras excepcionalmente neste tipo de produtos poderão ser aceites com rolha marcada.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 12 / 31
---	---	-----------------------------------

As amostras entregues serão conferidas e identificadas, [com a etiqueta emitida na plataforma SIVLisboa](#), pelos Serviços da CVRLx, junto do AE ou seu representante que deverá aguardar pela entrega de uma amostra rubricada por representante da CVRLx.

À quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos Pedidos de Certificação e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16:30 p.m..

A CVRLx reserva-se o direito de proceder a colheita de amostra, nas instalações do AE, para efeitos de controlo e/ou de validação de amostras já entregues pelo AE, devendo para o efeito o produto [vitivinícola](#) manter-se na vasilha enquanto decorre o processo de certificação.

6.4.2 Colheita de Amostra por Técnico da CVRLx

Quando [solicitado pelo AE](#), a colheita de amostra é efetuada nas [suas](#) instalações [por um elemento do SCC da CVRLx](#), devendo para o efeito o AE disponibilizar as garrafas (capacidade 0,75 L) e as rolhas, que não deverão ter qualquer identificação, [conforme](#) referido no ponto 6.4.1. pelos motivos nele referidos. [Como forma de garantir a integridade das amostras recolhidas, o elemento do SCC requer que as garrafas utilizadas, novas e/ou reutilizadas em bom estado de higiene e conservação, sejam avinhadas. No caso de vinhos acondicionados a granel deve ser extraída e rejeitada uma quantidade significativa, por forma a limpar a torneira/provadeira de retirada da amostra.](#)

É verificado se os elementos constantes no PC conferem com a amostra que irá ser colhida, nomeadamente a identificação da vasilha, a capacidade e o volume dos produtos que contem, bem como a identificação dos produtos.

A colheita de amostra é efectuada na presença do AE ou de um elemento que o represente. A CVRLx pode solicitar informação complementar sobre o produto a colher ou sobre a vasilha em que o mesmo se encontra.

O produto [vitivinícola](#) deverá manter-se na mesma vasilha até se encontrar concluído o processo de certificação.

6.4.3 Identificação de Amostras

São identificadas [com etiqueta emitida pelo SIVLisboa](#) seis amostras, uma para o AE com assinatura de representante da CVRLx, uma amostra testemunha, que fica na posse da CVRLx assinada por representante do AE, duas para análise organoléptica e duas para análise laboratorial.

No caso dos vinhos espumantes e dos vinhos frisantes é necessária mais uma amostra para o laboratório, para análise de pressão de CO₂ ([sobrepessão](#)).

6.4.4 Incumprimentos

A CVRLx pode recusar-se a dar seguimento ao processo de certificação se for verificada alguma das situações adiante descritas:

- quando a vasilha não esteja devidamente identificada;
- quando a identificação do produto não se encontra junto da vasilha;

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 13 / 31
---	---	-----------------------------------

- caso o produto tenha sido trasfegado para outra vasilha sem ter o AE dado prévio conhecimento à CVRLx;
- quando não estejam criadas as condições adequadas à colheita de amostras;
- caso se verifique alguma não-conformidade, quer na documentação, quer nos elementos relativos ao PC, quer nos elementos verificados no local de colheita de amostra;
- quando o PC indicar mais do que uma vasilha.

As amostras testemunhas são guardadas no mínimo durante 2 anos.

6.5 Análises físico-químicas

Para efeitos de execução de atividades de avaliação físico-química, relacionadas com o processo de certificação, a CVRLx recorre à subcontratação de laboratórios acreditados pela ISO/IEC 17025, para os ensaios pretendidos, designadamente ao Laboratório da CVRVV (L0226), preferencialmente para produtos vitivinícolas da espécie brancos e efervescentes rosados (espumantes e frisantes), bem como aguardentes e licorosos e ao Laboratório AGROENO (L0347), preferencialmente para produtos vitivinícolas da espécie rosados e tintos e análises de exportação.

As amostras a enviar ao Laboratório para análise físico-química devem ser acompanhadas pela “Guia de Entrega de Amostras” (CVRLx - Mod. 41) e com a codificação respetiva, onde constará o Código da Amostra, a espécie de vinho e o tipo de análise que se pretende ou através de registo de informático de pedido de entrega de amostra efectuado directamente ao laboratório.

Para certificação de [vinho](#), [vinho espumante](#), [vinho frisante](#), [vinho frisante gaseificado](#) e [vinho licoroso](#) o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Título alcoométrico volúmico adquirido
 - Título alcoométrico volúmico total
 - Acidez total
 - Acidez Volátil
 - Dióxido de Enxofre Total
 - Açúcares Totais (a)
 - Dióxido de carbono (b)
 - Ácido tartárico (c)
- (a) Expressos em frutose e glucose (incluindo a sacarose eventualmente presente no caso dos [vinhos frisantes e espumantes](#))
- (b) Sobrepressão em bar, a 20°C no caso dos vinhos espumantes e vinhos frisantes
- (c) Apenas aplicável a vinho com direito à designação Medieval de Ourém

Para certificação de aguardente vínica e aguardente bagaceira, o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 14 / 31
---	---	-----------------------------------

- Substâncias voláteis totais
- Título alcoométrico volúmico real
- Metanol

Para certificação de vinagre de vinho, o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Acidez total
- Álcool residual
- Dióxido de enxofre total

Para além de todas as análises físico-químicas mencionadas, a CVRLx pode entender ser necessário a determinação de outros parâmetros que as complementem e desde que estejam previstos no contrato com os [Laboratórios subcontratados](#).

Quando o produto se destina a mercados que necessitem da emissão de Certificados de Análise (CA) para efeitos de despacho aduaneiro, os AE solicitam através do Pedido de Requisição de Análise (PRA) (CVRLx – Mod. 16) análises do produto já engarrafado e rotulado e com aposição de selo de garantia.

Para além do PRA correctamente preenchido, o AE entrega na CVRLx 3 garrafas representativas do lote com destino a exportação. Após a confirmação pela CVRLx dos elementos constantes da rotulagem e do PRA, é retirada a “roupagem” de 2 garrafas e codificam-se. A 3.^a garrafa fica identificada com o designativo “EXPORTAÇÃO”, o Código de Amostra e a data de atribuição do Código, sendo posteriormente arquivada nas instalações da CVRLx durante 2 anos.

À quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos PRA e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16:30 p.m..

Devido a exigências regulamentares do Governo Brasileiro e sempre que exista uma exportação com destino a este país, é necessário um Certificado de Análise específico com os seguintes parâmetros (o AE nesta situação deverá indicar no PRA – “Análise com destino ao Brasil”):

- Cor
- Limpidez
- Densidade a 20.º C
- Graduação alcoólica a 20.º C
- Extracto seco total (g/l)
- Açúcares totais (g/l)
- Dióxido de enxofre total (mg/l)
- pH
- Acidez Total (meq/l)
- Acidez Volátil (meq/l)
- Pesquisa de diglocósidos de malvidina

- Sobrepressão

A verificação da conformidade dos valores constantes nos Boletins Analíticos (BA) é da responsabilidade da CVRLx, com base na legislação comunitária e nacional aplicável, cuja evidência da concretização é dada na plataforma informática SIVLisboa, ficando registado o nome do utilizador responsável pela introdução/verificação dos resultados da análise físico-química e avaliação do processo. Relativamente à legislação de países terceiros a CVRLx consulta sempre que necessário a informação disponibilizada pelo IVV.

Todos os boletins de análise são arquivados na plataforma SIVLisboa anexados ao respetivo processo.

6.6 Análise Sensorial

Para efeitos de execução da avaliação sensorial/análise organoléptica a CVRLx encontra-se dotada de uma Câmara de Provadores sob o seu controlo direto, que cumpre com os requisitos aplicáveis da ISO/IEC 17025.

A constituição e regras de funcionamento da Câmara de Provadores são regidas por Regulamento próprio – Regulamento Interno da Câmara de Provadores e Requisitos Organolépticos Mínimos.

A verificação da conformidade dos resultados da Câmara de Provadores é da responsabilidade do SCC, com base nos critérios definidos no Regulamento referido, cuja evidência da concretização é dada na plataforma informática SIVLisboa, ficando registada o nome do utilizador responsável pela introdução/verificação dos resultados da análise sensorial e avaliação do processo.

6.7 Revisão, decisão e Documentação formal

A Revisão e a Decisão de conceder ou não a certificação, realizadas concomitantemente, face aos resultados da avaliação da conformidade dos produtos vitivinícolas propostos a certificação, são da responsabilidade da Direcção da CVRLx, na figura do seu Presidente, ou no caso de impossibilidade, por um dos seus Vogais desde que não se verifique conflito de interesses.

A evidência da concretização da Revisão e Decisão (aprovação ou não aprovação) é atestada na plataforma informática SIVLisboa, ficando também registado o nome do utilizador responsável. O Documento formal dá uma evidência complementar do responsável pela Revisão e Decisão pela assinatura do mesmo.

Este Documento formal é emitido concomitantemente com a Decisão, de forma automática no SIVLisboa, através de modelo próprio, consoante o tipo de resultado obtido:

Certificação Concedida – Com resultado de conformidade (CVRLx – Mod. 2)

Certificação não Concedida – Com resultado não conformidade (CVRLx – Mod. 2)

A referência do resultado de cada produto vitivinícola corresponde forçosamente à Ref.^a atribuída ao PC, sendo que à “Certificação Concedida” é atribuído um número de certificado.

Este documento formal que atesta as Certificações Concedidas e as Certificações não Concedidas fica disponível no SIVLisboa para os Agentes Económicos.

A certificação de um produto vitivinícola é válida durante 365 dias, pelo que após esta data, se o AE pretender engarrafar/acondicionar o produto, terá que iniciar novo processo de certificação.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 16 / 31
---	---	-----------------------------------

No caso do produto já engarrafado/acondicionado, a certificação mantém-se válida desde que o mesmo continue a cumprir com os requisitos de certificação.

Caso o entenda, o Presidente da Direcção da CVRLx, pode manter, estender, suspender ou cancelar a concessão de certificação, desde que sejam justificados os motivos.

A CVRLx elabora e mantém um Directório de produtos certificados conforme estipulado no ponto 7.8 do Manual de Qualidade.

6.8 Abertura de contas correntes de produtos [vitivinícolas](#) certificados

A abertura de contas correntes [para produtos vitivinícolas certificados é automática no SIVLisboa](#), após o processo de certificação estar concluído de forma favorável, ou através de DA de venda de produto já certificado, [ficando disponível ao AE através da sua área reservada](#).

6.9 Gestão de contas correntes

As contas correntes de todos os AE devem-se encontrar sempre actualizadas. Para o efeito os AE devem comunicar os engarrafamentos, quebras e desclassificações/despromoções. A CVRLx, nas suas acções de verificação de existências, sempre que observe movimentos que não se encontrem actualizados, procede à sua actualização.

Uma conta corrente considera-se fechada quando reúne os seguintes requisitos:

- Todos os selos tenham sido requisitados e o produto se encontre engarrafado;
- O produto tenha sido vendido a outro AE;
- O produto tenha sido despromovido ou desclassificado.

[O arquivo das informações afetas a cada processo de certificação segue o previsto no Procedimento de Gestão PG02-Controlo de Registos.](#)

[Relativamente às contas correntes em papel, abertas antes da implementação do SIVLisboa, e ainda existentes na CVRLx, as mesmas mantêm-se arquivadas durante 6 anos, em pasta de arquivo reservada ao AE.](#)

6.10 Despromoções/Desclassificações e Quebras

Definições:

Despromoção – passagem de produto apto a uma categoria inferior

Desclassificação – Passagem de produto classificado (certificado) a uma categoria inferior.

A solicitação de despromoção ou de desclassificação de produtos [vitivinícolas](#) é efetuada obrigatoriamente através [da plataforma SIVLisboa ou do modelo CVRLx – Mod. 20](#). As despromoções ou desclassificações deferidas pela CVRLx são comunicadas ao AE e ao IVV.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 17 / 31
---	---	--

No caso específico das aguardentes com **DO** Lourinhã, pode ser solicitada a sua despromoção a aguardente com **IG** Lisboa e em ambas pode ser solicitada a sua despromoção ou desclassificação para aguardente vínica sem **DO** e/ou **IG**.

A CVRLx executa os movimentos de desclassificação ou de despromoção nas contas correntes. Ao verificar alguma não-conformidade relativamente a um produto com **DO** ou **IG**, a CVRLx efectua a despromoção ou desclassificação deste para uma das categorias inferiores. Este tipo de despromoção ou desclassificação é igualmente comunicado ao IVV e ao AE.

O AE deve comunicar e efectuar o registo nas suas contas correntes de eventuais quebras que ocorram no processo de laboração dos produtos com **DO** ou **IG**. Conforme despacho normativo n.º 42/2000, o valor de quebras ou perdas aceites durante a armazenagem ou no decurso de operações na adega é de 5% do volume, quando o vinho se encontra acondicionado em quartolas e é de 1,5% quando acondicionado em vasilhas de cimento ou inox. Nas operações de engarrafamento são permitidas perdas até 5%.

6.11 Comunicação de engarrafamento

Após o engarrafamento, o AE comunica a quantidade engarrafada, através [da plataforma SIVLisboa](#) ou do modelo (CVRLx – Mod. 19) [para processos anteriores à implementação da plataforma](#). A CVRLx procede, com base na informação de engarrafamento, à actualização do registo respeitante ao produto.

6.12 Rotulagem

A rotulagem de produtos [vitivinícolas](#) com **DO** ou **IG** certificados pela CVRLx tem que ser previamente aprovada pela CVRLx. Para o efeito o AE apresenta o Pedido de Aprovação de Rotulagem (PAR) (CVRLx - Mod.3) e a maquete da(s) peça(s) para aprovação. As peças de rotulagem são enviadas para a CVRLx.

Após a recepção do PAR é atribuído um número de ordem de entrada, registado em livro específico e encaminhado para apreciação.

A CVRLx verifica se as peças recepcionadas cumprem com os requisitos legais, legislação nacional e demais regulamentação comunitária (disponível para consulta em www.vinhosdelisboa.com/documentação). Após a apreciação é emitido um parecer (CVRLx – Mod. 4) que suportará o despacho de resultado final das peças de rotulagem.

O AE pode solicitar a apreciação das peças de rotulagem [antes, durante ou após](#) a certificação dos produtos. No entanto, é essencial a confrontação de toda a informação constante nas peças de rotulagem com o produto [vitivinícola](#) após a sua certificação, nomeadamente, teor alcoólico, casta(s), ano de colheita, [menção tradicional](#) ou outro tipo de informação, por forma a garantir o rigor da mesma e não induzir o consumidor em erro. Caso seja efectuada alguma alteração à rotulagem já apreciada, deverá o AE submeter as peças novamente a apreciação.

O resultado da decisão é transmitido ao AE em correspondência devidamente registada em livro próprio. No caso das peças não merecerem aprovação, é comunicado por escrito a não conformidade das peças.

Após a apresentação final das peças de rotulagem submetidas a apreciação, a resposta definitiva deverá ser emitida no prazo de 5 dias úteis.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 18 / 31
---	---	-----------------------------------

6.13 Pedido de Numeração de Selos

O Pedido de Numeração de Selos (PNS) (CVRLx – Mod. 5) deve ser apresentado após a certificação do produto [vitivinícola](#) e da aprovação da rotulagem. No entanto, caso o AE o entenda e sob a sua responsabilidade, pode ser efectuado antes do produto, a que os mesmos se destinam, ser certificado. No PNS deverá indicar igualmente o número de bobines e a quantidade de selos que estas devem conter.

Após recepção dos PNS são atribuídas pela CVRLx as numerações em suporte informático através de (CVRLx – Mod.11). No caso dos vinhos com [IG](#) a série alfanumérica é sequencial com duas letras e sete algarismos. No caso dos produtos [vitivinícolas](#) com [DO](#), estes tem séries específicas (Ex.: DO Alenquer – A; Arruda – R; Encostas D`Aire – E), seguida de números com sete algarismos.

A atribuição de numeração é registada em ficheiro específico para cada DO e IG com as especificações do pedido.

A CVRLx procede à emissão das Autorizações (CVRLx- Mod.7), as quais são enviadas para [a gráfica](#) em formato PDF por e-mail, em conjunto com a peça de rotulagem com o selo de garantia incluído, previamente aprovada com identificação da gráfica indicada pelo AE no Pedido de Numeração de Selos.

As gráficas responsáveis pela execução dos selos [e autorizadas pela CVRLx](#) entregam-nos obrigatoriamente nas instalações ([sede](#)) da CVRLx ou na Delegação, conforme indicado na Autorização. As peças de rotulagem são reproduzidas exactamente conforme a aprovação enviada em anexo à Autorização.

A CVRLx recebe os selos entregues pelas gráficas, procede à verificação das quantidades entregues, das numerações atribuídas e da conformidade da sua execução confrontando com a Autorização enviada. Seguidamente procede ao registo informático de entrada das numerações e quantidade recebida nas folhas de Movimento de Selos (CVRLx – Mod. 12) e nas pastas informáticas dos AE.

Para uma adequada aplicação dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, os selos entregues pelas gráficas carecem de um período de meio-dia antes de poderem ser entregues ao AE.

Qualquer incumprimento na execução, na reprodução do selo de garantia ou das peças de rotulagem, no [destinatário de envio das peças sem ser para a CVRLx](#), resulta na averiguação da ocorrência que poderá em última instância resultar na suspensão ou na exclusão da gráfica como entidade autorizada para a reprodução de selos de garantia de produtos com DO ou IG que se encontrem dentro do âmbito de acção da CVRLx, sendo também em casos graves e lesivos comunicado imediatamente às instâncias superiores competentes.

A CVRLx sempre que o entenda pode efectuar auditorias às gráficas [por si](#) autorizadas.

No caso de serem detetadas irregularidades [por parte do AE](#) na rotulagem ou na de reprodução de selos de garantia de produtos com [DO](#) ou [IG](#), a CVRLx pode consoante as situações:

- proceder à apreensão das peças, caso se encontrem por aplicar e proceder à sua destruição;
- executar ou acompanhar o processo de destruição, caso já se encontrem aplicadas mas que não estejam no mercado;
- comunicar às autoridades competentes.

6.14 Requisição de selos

A requisição de selos ocorre quando o AE pretender, devendo para tal existir uma conta corrente de produto certificado. A CVRLx procede à confrontação dos elementos que constam na requisição de selos (CVRLx – Mod. 6) e da conta corrente em que é registado o movimento, procedendo de seguida ao registo das numerações que serão utilizadas no engarrafamento. Na ocasião é também confirmada a validade de certificação no caso de produtos não engarrafados/acondicionados e é feita a confrontação do TAVA com a rotulagem aprovada para as numerações em causa.

As requisições de selos serão tratadas por ordem de chegada. Para uma adequada aplicação dos procedimentos descritos no parágrafo anterior e numa perspectiva de economia de tempo de espera ao balcão, será dada preferência às requisições de selos enviadas meio-dia antes [por e-mail](#), em PDF.

Será permitida a requisição de selos em quantidades superiores ao saldo inicial da conta corrente, desde que seja devidamente fundamentado e apenas até 5% do saldo inicial.

Não é permitida em circunstância alguma a saída de selos dos armazéns da CVRLx para o AE sem que as taxas de certificação, de coordenação e controlo e de promoção se encontrem liquidadas. O valor a cobrar consta na tabela de preços disponível em www.vinhosdelisboa.com. (Regulamento Interno da Direcção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

A CVRLx apenas entrega selos de garantia (marca de conformidade) a colaboradores de AE's mandatados para o levantamento dos mesmos. Como tal, anualmente ou sempre que se justifique devem os AE's informar e atualizar a lista de colaboradores mandatados existente na CVRLx. O (CVRLx – Mod. 6) prevê ainda um campo a ser preenchido pelos AE's com o nome dos colaboradores responsáveis por cada levantamento de selos de garantia que deve estar em consonância com a informação anualmente prestada.

6.15 Devolução/Destruição de Selos

O AE pode solicitar a aceitação da devolução de selos e das respectivas taxas de promoção, de [coordenação e controlo](#) e de certificação, embora apenas para quantitativos de valor monetário superiores ou iguais ao valor de 5.000 selos da capacidade de 0,75 L. Os selos devolvidos podem apresentarem-se em várias fracções, mas com uma sequência mínima de 500 unidades. Todos os selos devolvidos que não tenham uma sequência mínima de 500 unidades não serão considerados para efeitos de restituição das taxas.

A devolução de selos deve ser solicitada através do modelo (CVRLx – Mod. 21) e nos seguintes casos:

- Quando não tenham sido aplicados dentro do prazo de 365 dias após a certificação;
- Que se encontrem aplicados, mas que não haja intenção de introduzir o produto [vitivinícola](#) no circuito comercial.

Para o efeito o AE deverá solicitar autorização para a devolução/destruição à Direcção da CVRLx, indicando as séries e numerações dos mesmos, fazendo referência à marca e ano de colheita para que foram requisitados e a conta corrente do produto certificado. Deverá também indicar o motivo da devolução e informar se os pretende voltar a utilizar ou se pretende a sua destruição.

Após despacho favorável o processo de devolução de selos tem as seguintes fases de execução:

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 20 / 31
---	---	-----------------------------------

- Entrega dos selos pelo AE na sede da CVRLx ou verificação de existências nas instalações do AE no caso de se tratar de selos já aplicados;
- Verificação da quantidade, numeração e série dos selos;
- Anotação na conta corrente de produto certificado da ocorrência e devolução do saldo;
- Emissão de nota de crédito no valor das taxas correspondentes ao quantitativo respectivo (caso se aplique).

Em situações de destruição de selos a pedido do AE ou por imposição da CVRLx, procede-se à elaboração de um Auto de Destruição (CVRLx – Mod. 14), indicando os motivos e as especificações dos selos.

Poderá haver lugar à destruição de selos quando:

- O tempo de armazenagem nas instalações da CVRLx exceder os 24 meses;
- O AE o solicitar;
- Ocorrerem erros de impressão pelas gráficas;
- Se verificar quebra dos termos e condições aceites por parte do AE.

Quando o tempo de armazém excede os 24 meses, deve o AE ser notificado pela CVRLx com um mês de antecedência. Se após notificação o AE não responder, proceder-se-á automaticamente à destruição dos selos. O AE após notificação e até à data prevista para a destruição, caso pretenda ainda utilizar os selos, deverá efectuar uma exposição, na qual será feita referência aos motivos da não utilização dos mesmos e da previsão da data em que os irá requisitar.

Para o controlo da marca de conformidade no caso da destruição de selos a CVRLx recorre, por via de um contrato, à empresa REISSWOLF, que mantém em permanência um contentor nas instalações da CVRLx para armazenamento em segurança dos selos e documentos a destruir. Esse mesmo contentor é recolhido quando está cheio e por solicitação da CVRLx. Após destruição é fornecido por esta empresa um Certificado da destruição realizada, que fica arquivado em dossier específico do prestador de serviços.

6.16 Emissão de Certificados de Origem e de Certificados de Análise

O processo de emissão de Certificado de Origem (CO) é efectuado através da plataforma do SIVV. O AE preenche os dados constantes no documento, devendo ser obrigatoriamente referida a referência de certificação.

A CVRLx através da referência de certificação indicada pelo AE localiza a respetiva conta corrente de produto certificado e as numerações requisitadas para cada marca. Verifica-se assim se houve aplicação de selos para a marca e para as capacidades que constam no pedido de Certificado de Origem.

Verificando-se a conformidade dos elementos contantes no pedido de certificado de origem, a CVRLx procede à validação do documento, ficando este disponível na plataforma do SIVV para impressão.

Em situações que se verifique que os produtos [vitivinícolas](#) a exportar têm análises com mais de 2 anos informa-se o AE que terá de apresentar um PRA para Exportação conforme referido no ponto 6.5.

A validação dos CO tem lugar o mais tardar nos **10** dias úteis seguintes à submissão do CO no SIVV, nas situações em que as análises físico-químicas se encontrem válidas.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 21 / 31
---	---	-----------------------------------

Após a validação dos CO e emissão dos respectivos CA, estes são remetidos em formato PDF ao AE.

6.17 Não-conformidades

Sempre que forem detectadas não-conformidades nos procedimentos descritos, deve a CVRLx proceder ao seu registo, tratamento e comunicação de decisão, conforme procedimento geral específico.

7. ACÇÕES DE CONTROLO

As acções de controlo a efectuar pela CVRLx, são definidas de acordo com um Plano Anual de Controlo previamente aprovado. Todos os registos serão arquivados no dossier do Plano Anual de Controlo que também incluirá os relatórios de visitas.

Os critérios de controlo são estabelecidos anualmente, fundamentados no plano anual de controlo e efectuados com base na seguinte informação:

- Histórico dos AE
- DCP
- DE
- Vindima
- Volume de produto certificado
- Volume de produto engarrafado
- Autorizações de impressão de selos
- Outros que se considerem relevantes

7.1 Controlo de Vindima

A CVRLx efectua o acompanhamento da vindima junto dos AE devendo verificar se estão a ser cumpridos os requisitos legais para a produção de produtos vitivinícolas com DO ou IG que se encontrem dentro do seu âmbito de acção.

No controlo de vindima, deverão ser observados os seguintes pressupostos: [proveniência das uvas](#), [teor alcoólico](#), identificação de local de recepção de uvas para a produção de produtos [vitivinícolas](#) com IG/DO, identificação e rastreio dos depósitos com mosto da nova campanha, estado sanitário das uvas e condições de higienização dos locais de vindima, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio Controlo de Vindima (CVRLx – Mod. 60). [Quando se verifique que existe mais do que um local de recepção deve observar se existe cumprimento na identificação dos mesmos para a recepção de uvas com DO ou IG.](#)

No caso do vinho com direito à designação de Medieval de Ourém deverão ainda ser observadas as práticas e tratamentos enológicos previstos no art.º 7 e 8 da Portaria n.º 167/2005, de 11 de Fevereiro, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio Controlo de Vindima – Medieval de Ourém (CVRLx – Mod. 61).

7.2 Verificação de Existências

A verificação de existências físicas dos produtos é efectuada pela CVRLx de acordo com o Plano Anual de Controlo, previamente aprovado.

A verificação de existências é efectuada, nos locais de armazenagem do AE. Nesta é confrontada com a informação do AE toda a informação respeitante aos produtos com DO ou IG na posse da CVRLx. Para além destes elementos são verificadas também todas as existências físicas na sua posse.

A verificação é efectuada com o auxílio da folha de Relatório de existências física de produtos [vitivinícolas](#), de selos e de engarrafados (CVRLx – Mod. 24; CVRLx – Mod. 25; CVRLx – Mod. 26).

Este controlo é iniciado com a verificação de existências de produtos a granel, sendo efectuada uma visita a cada vasilha, verificando-se se tem a informação referida em 3.2. e com confirmação visual da espécie do produto.

É efectuada a contagem de todo o stock de produto tanto a granel, como engarrafado por selar e engarrafado já com selo de garantia. Também é efectuada a contabilização dos selos de garantia já requisitados pelo AE, mas que ainda não tenham sido aplicados.

Os dados recolhidos são confrontados com os volumes de produto a granel com os saldos de selos requisitados e com o volume de produto engarrafado, constantes nas contas correntes do AE. Verifica-se a correcta utilização dos selos de garantia e das marcas utilizadas pelo AE. São consideradas também as condições em que os produtos se encontram armazenados e das instalações em geral.

Se não for provada a aptidão de um produto declarado, não é reconhecida a sua DO ou IG. Também quando não seja possível efectuar o rastreio de um produto certificado, este deverá ser submetido novamente a certificação.

Nas situações em que se verifique existirem selos em posse do AE, que não tenham sido aplicados dentro do prazo estipulado de 365 dias, a CVRLx procede à sua recolha, tendo o AE 15 dias para apresentar o modelo (CVRLx – Mod. 21-devolução de selos).

[Pode-se também verificar](#) neste tipo de acção, [se aplicável e oportuno](#), a existência e o processo de tratamento e registos de reclamações apresentadas pelos clientes do Agente Económico, bem como as conclusões.

7.3 Controlo de produtos engarrafados e certificado

Nas acções de controlo de produtos engarrafados são adquiridas 5 garrafas de cada marca de produto certificado que se encontre à venda no mercado (Canal HORECA, Distribuição Alimentar e [análises exportação](#)) ou requisitam-se através do modelo CVRLx – Mod. 39, nos armazéns dos AE. Duas destinam-se a análise sensorial, duas destinam-se a análise físico-química e uma fica como testemunha na CVRLx. Ao adquirir as garrafas para controlo deve-se ter em conta que estas sejam representativas do mesmo lote de engarrafamento.

Para o efeito a CVRLx, baseando-se na folha de Controlo de Engarrafados (CVRLx – Mod. 38), identifica o AE responsável pelo engarrafamento, regista a data e o local de aquisição ou requisição das amostras, regista os números e a série dos selos de garantia, a marca, a espécie, o tipo de produto e o ano de colheita.

O procedimento é idêntico ao da certificação. As amostras, devidamente codificadas, são entregues no laboratório para análise físico-química e encaminhadas para análise sensorial. Para efeito de controlo documental é efectuada

o levantamento do historial do produto. Os dados recolhidos são registados e confrontados com os resultados das análises físico-químicas e organoléticas [de certificação](#).

No que diz respeito aos valores das análises físico-químicas é tida em consideração a observância dos limites legais para todos os parâmetros como demonstração do cumprimento continuado dos requisitos do produto certificado. É também realizada uma comparação dos parâmetros TAVA, Acidez Total, Açúcares totais e Extrato não redutor, face aos obtidos no processo de certificação, sendo que os critérios de aceitação de conformidade baseiam-se na estimativa de incerteza dos parâmetros analíticos comunicada pelos Laboratórios subcontratados e na circunstância de certificação.

Relativamente à análise organolética deve o produto em controlo obter aprovação de acordo com os critérios utilizados no processo de certificação e definidos do Regulamento Interno da Câmara de Provedores.

Nas situações em que os dados confrontados não correspondam aos da certificação ou da rotulagem aprovada, a CVRLx, após avaliação da gravidade dos elementos apurados, pode [pedir esclarecimentos](#) por escrito ao AE, ou, sem conhecimento do AE, recolher mais elementos acerca do produto, podendo mesmo, se assim o entender, encaminhar o processo para as autoridades competentes.

A realização deste controlo é efectuada de acordo com o Plano Anual de Controlo, excepto quando ocorram situações imprevistas e que se entenda deverem ser tomadas medidas adequadas.

7.4 Outros controlos

Nas situações não contempladas neste documento, que venham a ocorrer ocasionalmente, proceder-se-á de acordo com a regulamentação vigente e um plano de actuação.

8. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A CVRLx deve encontrar-se informada acerca dos aspectos legais do sector agrícola em geral e mais especificamente acerca do Sector Vitivinícola.

Os recursos humanos da CVRLx, sempre que solicitados e de acordo com as suas competências, prestam esclarecimentos relativos a normas legais e processuais dos produtos vitivinícolas com [DO](#) e [IG](#) que se encontram no âmbito de acção da CVRLx.

A informação relevante para exercício de actividade no sector vitivinícola da Região Vitivinícola de Lisboa encontra-se disponível on-line em www.vinhosdelisboa.com.

9. Reclamações e Recursos

As partes interessadas desta CVR em qualquer momento do processo de certificação podem apresentar [Reclamações e/ou Recursos](#) dos seus serviços e de qualquer decisão, respetivamente.

As reclamações devem ser apresentadas à CVRLx, por escrito.

Os recursos devem ser apresentados na plataforma SIVLisboa, associado ao processo em causa, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da notificação do resultado.

Após a receção de uma reclamação ou recurso, a CVRLx confirma se os mesmos estão relacionados com as atividades de certificação pelas quais é responsável e, em caso afirmativo, procederá ao seu tratamento em conformidade com o Procedimento de Gestão PG04 - Reclamações e Recursos.

A CVRLx acusa formalmente a receção da reclamação através de *e-mail*, dando início ao processo de análise e avaliação da mesma. Quanto ao recurso a acusação da receção é garantida pelo facto do SIVLisboa colocar o estado do processo "em recurso" após o pedido pelo AE e que é automático com a notificação emitida ao SCC para a existência de um recurso no SIVLisboa.

A decisão de resolução da reclamação ou recurso é feita por, ou revista e aprovada por, elementos da CVRLx que não tenham participado no processo que originou a reclamação ou recurso. Esta responsabilidade está em princípio afeta aos Vogais da Direção, desde que cumprido este princípio de que não estiveram envolvidos no processo inicial.

No tratamento de recursos relativos a análises físico-químicas, é solicitado ao laboratório que as efetuou a realização de uma nova análise à garrafa testemunha da referência em causa. No caso de o laboratório não ter disponível o duplicado da amostra em causa, ser-lhe-á enviada uma amostra pela CVRLx, podendo recorrer para o efeito à segunda amostra com destino à Câmara de Provedores, à sua garrafa testemunha, ou proceder a nova colheita no AE. Pode-se ainda prever realizar uma contra-análise, para confirmação, noutra laboratório que obedeça aos mesmos critérios de seleção e de subcontratação.

No tratamento de recursos relativos à apreciação organoléptica, ou seja, às análises sensoriais, será utilizada a segunda garrafa com destino à Câmara de Provedores ou a garrafa testemunha em posse da CVRLx que será apreciada em nova sessão de Câmara de Provedores, tal como, estabelecido no seu Regulamento Interno.

O resultado que prevalece será o obtido no tratamento do Recurso. Independentemente de se confirmarem ou não os valores e resultados do processo inicial será emitido um novo documento formal de certificação (CVRLx – Mod. 2xx – Certificação (não) Concedida) que será disponibilizado ao AE no SIVLisboa. A emissão deste documento revisto apresentará como forma de distinção do anteriormente emitido a seguinte informação "O presente documento anula e substitui a Certificação (não) Concedida emitida na data x".

No tratamento de outras reclamações e recursos, procede-se de acordo com o previsto no PG04-Reclamações e Recursos.

Sempre que possível, a CVRLx dá conhecimento formal do resultado e do fim do processo de tratamento da reclamação ao reclamante. A CVRLx dá conhecimento formal do resultado do tratamento do recurso através do SIVLisboa, ao agente económico recorrente, pela emissão de um novo documento formal.

Caso as decisões tomadas não obtenham a concordância por parte do AE, estas podem ser objecto de recurso judicial para as entidades competentes.

9.1 Reclamações apresentadas aos AE por terceiros

Ao abrigo das disposições estabelecidas no Contrato de Certificação vinculado em cada Pedido de Certificação, as reclamações recebidas pelos AE da parte de terceiros, referentes aos produtos certificados pela CVRLx, devem ser por eles registadas e tomadas ações apropriadas relativas a tais reclamações, documentando as ações tomadas e disponibilizando os registos à CVRLx quando solicitado.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 25 / 31
---	---	-----------------------------------

A verificação destes registos **pode ser** efectuada pelo Serviço de Controlo e Certificação na realização de acções de verificação de existências, em que é anotada a metodologia de cada Agente Económico no tratamento de reclamações.

10. REGRAS DE USO DA MARCA DE CONFORMIDADE E CERTIFICADOS E MEDIDAS DE AÇÃO

A CVR Lisboa na qualidade de entidade certificadora de produtos vitivinícolas com IG e DO exerce o controlo sobre o uso de:

- Documentos de certificação emitidos, que apenas devem ser reproduzidos na sua totalidade e mediante autorização da Direcção da CVRLx;
- Marca de conformidade Selo de garantia, conforme constante nas condições definidas no Aviso n.º 8599/2010, disponível em www.vinhosdelisboa.com. Todos os produtos certificados com IG e DO pela CVRLx, embalados para colocação no mercado, encontram-se obrigados à aposição de selo de garantia.

A CVRLx autoriza o uso das suas marcas de conformidade e de documentos de certificação a todos os AE inscritos, que detenham produtos vitivinícolas certificados de acordo com o estipulado nas normas regulamentares e em cumprimento das regras estabelecidas neste Manual.

Os selos de garantia e documentos de certificação só podem ser associados aos produtos vitivinícolas para os quais foram emitidos, não podendo os mesmos serem aplicados noutros produtos ou transferidos para terceiros.

O uso das marcas de conformidade mantem-se enquanto o produto mantiver os requisitos de certificação, não podendo ser utilizadas no caso de suspensão de certificação, até que se verifique uma decisão de levantamento dessa suspensão. Devem ser retiradas e/ou devolvidas quando se verificar uma anulação de certificação.

As marcas de conformidade não podem ser reproduzidas por forma a induzir em erro sobre o seu significado, ou associadas a outros produtos que não os de certificação para os quais foram atribuídas.

A CVRLx tomará as diligências necessárias, no caso de uso indevido de marca, as quais poderão resultar na suspensão, anulação da certificação e do uso de marca, implementação de acções correctivas, denúncia de informação enganosa, ou acção judicial.

Para além das penalizações referidas nos estatutos da CVRLx e das previstas na legislação nacional e comunitária, podem ser tomadas as seguintes decisões junto dos AE:

- Apreensão e destruição de rótulos;
- Selagem de produtos com DO e IG que se encontrem dentro do âmbito de ação da CVRLx;
- Suspensão temporária de actividade por falta de comunicação de informação necessária;
- Suspensão temporária de actividade por incumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas e legais referentes aos vinhos com DO e IG que se encontrem dentro do âmbito de ação da CVRLx;
- Denunciar junto das entidades competentes não cumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas ou legais, referentes aos produtos com DO e IG que se encontrem dentro do âmbito de acção da CVRLx.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 26 / 31
---	---	-----------------------------------

No que respeita à utilização de selos de garantia e certificados de conformidade a CVRLx solicitará a implementação de acções correctivas à entidade responsável, sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- o produto estar impróprio para consumo;
- não ter autorização para a utilização de selo de garantia por não ter sido certificado ou por já não cumprir com os requisitos de certificação;
- utilizar um selo de garantia ou certificado de conformidade não autorizado;
- estar em violação dos termos e condições constantes no pedido de certificação.

Nos casos acima referenciados, a CVRLx pode tomar as seguintes acções:

- Denunciar junto das autoridades competentes na emissão de alertas, quando na opinião da CVRLx esse alerta sirva para protecção do consumidor e que permita a implementação de uma acção;
- Retirar o(s) selo(s) de garantia nas instalações do Agente Económico e solicitar a devolução do certificado de concessão, quando o produto ainda se encontre dentro das instalações do agente económico;
- Proceder em colaboração com as entidades reguladoras à retirada do selo de garantia em produto apreendido;
- Acordar com o AE a reestruturação do produto por forma a cumprir com os requisitos de certificação ou com requisitos de produto não certificado, neste último caso deverá ser inutilizado o(s) selo(s) de garantia;
- Quando se verificar que o produto constitui uma ameaça para a saúde pública e/ou prejudicar de forma gravosa a imagem da CVRLx e da Região e não for possível aplicar qualquer uma das situações anteriores, deve ser emitido um alerta de informação ao público em geral.

Na situação de um AE detectar que um produto certificado não cumpre com os requisitos por falta de conhecimento da CVRLx, esta deverá tomar a iniciativa de tomar as acções correctivas necessárias para actualizar os requisitos de produto e assegurar que outros produtos que não cumpram com os requisitos não utilizem os selos de garantia.

A natureza e os danos provocados pela incorrecta utilização dos selos de garantia e/ou do(s) certificado(s) de concessão de certificação, terão influência no tipo de acção correctiva a ser tomada pela CVRLx. No caso da utilização dos selos de garantia que não se encontrem ou estejam em conformidade com os termos e condições acordados no acto de inscrição e/ou no pedido de certificação, podem resultar na tomada de acções legais junto dos tribunais.

Quando os factos indicam a necessidade de uma acção correctiva, a CVRLx deve iniciar imediatamente essa acção, referenciando o AE a ser responsabilizado. No caso de se verificar o uso abusivo dos selos de garantia e/ou dos certificados de concessão do produto, mas em que não é possível determinar o responsável, ou em que o produto já não seja produzido, ou não se encontre no mercado, a CVRLx deve solicitar um parecer legal e notificar as entidades respectivas.

Quando existirem provas de um produto que seja impróprio para consumo, ou que envolvam o uso incorrecto dos selos de garantia, a CVRLx tomará as acções necessárias para a correcção do problema. Nestes casos a CVRLx notificará o AE e dependendo da gravidade as entidades respectivas, suspendendo de imediato o certificado de concessão do produto e a utilização dos selos de garantia. Deve também a CVRLx informar o AE da necessidade deste tomar as acções necessárias sobre a não conformidade do produto e as acções a serem tomadas.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 27 / 31
---	---	-----------------------------------

No que respeita à notificação acima referida, deve ser formalmente enviada ao AE e enviar cópias às entidades competentes sempre que a situação se justificar. Na notificação deve constar na razão da não conformidade ou que leva a que o produto não se encontre próprio para consumo, a necessidade de se tomarem acções correctivas, as condições de risco que ainda possam existir, as acções que o AE deve tomar para resolver o problema e uma declaração que assegure que os selos de garantia e/ou o certificado de concessão de certificação não se apliquem ao produto em questão.

Após o cumprimento satisfatório das acções correctivas pelo AE junto da CVRLx, esta enviará uma segunda notificação às entidades respectivas envolvidas na primeira notificação, em que declara o levantamento da suspensão junto do Agente Económico e a permissão do uso dos selos de garantia e/ou do certificado de concessão de certificação. Deve constar também as acções correctivas tomadas pelo AE. Os documentos de certificação devem também ser revistos e incluírem quaisquer modificações necessárias à acção correctiva.

A CVRLx deve também por iniciativa própria tentar determinar se poderia ter tido alguma forma de evitar a utilização incorrecta dos selos de garantia e/ou certificados de concessão de certificação ou falha no controlo de produto impróprio para consumo. Deve rever os procedimentos para determinar a forma como poderá evitar no futuro que a situação detectada se possa repetir.

A CVRLx considera que as medidas de acção correctivas são satisfatórias quando:

- O AE a pedido da CVRLx efectue uma declaração pública apropriada;
- Os produtos que se encontrem no mercado e na distribuição tenham sido retirados, repostos ou destruídos sob supervisão, ou outras acções que reponham a conformidade do produto.
- O AE aceite continuar as acções correctivas em locais em que se encontre o produto e sob os quais seja proprietário, até que a CVRLx considere que os resultados dessas acções tenham eliminado ao máximo a não conformidade a resolver.
- Que o AE tenha tomado as medidas necessárias no seu processo de produção, por forma a evitar a repetição de produtos não conformes que levem a tomar as mesmas medidas de correcção.

A CVRLx pode tomar as seguintes medidas no caso de AE que se recusem a tomar as medidas de acção correctivas solicitadas na notificação:

- Cancelamento e ou suspensão de actividade junto da CVRLx;
- Na situação de ter sido enviada cópia da notificação às entidades competentes, informar da recusa do AE em tomar as acções sugeridas e do cancelamento ou suspensão da actividade deste junto da CVRLx.
- No que respeita a outras acções, deverá a CVRLx obter aconselhamento jurídico, podendo remeter o assunto junto dos tribunais, impedir legalmente a colocação do produto no mercado, declarar publicamente através de *press release* a não conformidade do produto e a cessação de actividade certificadora junto do agente económico, etc.

Apesar da possibilidade em que é o próprio AE a informar a CVRLx da existência de novos requisitos de produto que colocam o seu produto certificado não conforme e de se prever que o mesmo tome as devidas acções correctivas, deve a CVRLx tomar as medidas anteriormente enunciadas para assegurar a correcção do problema. No caso improvável deste AE se recusar a tomar as medidas correctivas necessárias, deve a CVRLx junto das entidades respectivas e suportada legalmente discutir as medidas necessárias a tomar. Para além das medidas a serem tomadas pelas entidades reguladoras, a CVRLx pode rever imediatamente os seus requisitos para eliminar a não conformidade em todos os seus produtos que se encontrem envolvidos neste novo requisito, podendo eventualmente também notificar o consumidor através dos meios mais apropriados da alteração destes requisitos.

11. PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DE CERTIFICAÇÃO

A CVRLx pode anular, reduzir, suspender ou retirar a certificação de acordo com as seguintes regras:

- a) Incumprimento de regras e requisitos de certificação estabelecidos nos termos e condições de inscrição de actividade e constantes no modelo (CVRLx - Mod.1);
- b) Resultados não conformes detetados em ações de controlo efetuadas no agente económico;
- c) Resultados não conformes detetados em ações de controlo efetuadas em pontos de distribuição e retalho;
- d) Ausência de resposta a pedidos de correções e ações correctivas resultantes da verificação de quaisquer incumprimentos acima referidos.

Quando forem detectadas não conformidades como as tipificadas nas alíneas a); b) e c), a CVRLx solicitará por escrito as devidas correções e/ou ações correctivas estabelecendo um prazo de resposta que não deve ser superior a 1 mês.

No caso de não haver resposta por parte do Agente Económico, o SCC pode propor por escrito à Direcção da CVRLx a tomada de uma das seguintes decisões:

- a) Manutenção da certificação com acompanhamento reforçado;
- b) Redução do âmbito de modo a remover a(s) parte(s) não conforme(s) do produto;
- c) Suspensão da certificação, pendente de implementação de ações correctivas;
- d) Retirada da certificação.

A decisão da Direcção ficará registada na exposição efectuada pelo SCC e é comunicada ao AE.

Qualquer decisão de suspensão ou retirada de certificação que se mantenha sem resposta do AE, será analisada podendo dar origem à anulação da certificação. Neste caso após a validação da decisão pela Direcção da CVRLx esta será comunicada ao AE por escrito.

A anulação, suspensão ou retirada de certificação também poderá ser solicitada pelo AE por escrito, devendo depois de analisado o pedido pela CVRLx ser dada uma resposta igualmente por escrito ao AE.

Antes do levantamento da suspensão, o produto deverá ser novamente sujeito à avaliação, revisão e tomada de decisão para o âmbito a que foi anteriormente proposto.

Em qualquer das situações anteriores, tanto no acto da sua aplicação como no acto do restabelecimento da certificação, carece das modificações aos documentos formais de certificação e à informação publicamente disponível.

12. QUADRO DE PESSOAL

Para a execução dos procedimentos descritos no presente documento, a CVRLx conta com os quadros de pessoal e logística dos Serviços de Controlo e Certificação e Serviços Administrativos.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 29 / 31
---	---	--

Em caso de manifesta necessidade a Direcção da CVRLx, no âmbito das suas competências de gestão, pode proceder à contratação temporária de serviços externos para dar execução às acções adequadas.

13. REGISTO DE ALTERAÇÕES

Edição	Alterações
17JAN18	<ul style="list-style-type: none"> - Ponto 3.1: Alteração da informação solicitada sobre Cartão de Cidadão; Substituição da Declaração de Direitos pelo Registo Central Vitícola e Introdução do P1 e P3; - Ponto 3.2: Inclusão da informação sobre responsabilidade por assinaturas; Alteração da informação solicitada sobre o Cartão de Cidadão e Alteração da informação a constar na identificação das vasilhas; - Ponto 6.1: Alteração da informação sobre o vinho monovarietal/bivarietal e sobre a menção relativa à exploração vitícola; - Ponto 6.7: Alteração da informação sobre a emissão de resultados; - Ponto 6.14: Introdução da informação relativa à entrega de selos de garantia na sequência da ação corretiva da NC8 da avaliação IPAC Outubro de 2017; - Introdução do ponto 13. Registo de Alterações; - Ligeiras alterações ortográficas no decorrer do texto.
31OUT2018	<ul style="list-style-type: none"> - Melhorias de conteúdo textual em todo o documento; - Inclusão da referência à implementação do procedimento que já existia no SIVLisboa (Pontos 2, 3.1, 3.2, 5, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.1, 6.4.3, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 9 e anexo I); - Inclusão da referência da metodologia prática de destruição de selos pela ReissWolf.; - Harmonização do ponto 9 com o PG04 – Reclamações e Recursos; - Inclusão/fusão no ponto 10 do documento “Regras de uso de marca de conformidade e certificados”.

	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 30 / 31
---	---	-----------------------------------

ANEXO I - Siglas utilizadas

AE – Agente Económico

BA - Boletim de Análise

CA – Certificado de Análise

CO – Certificado de Origem

CVRLx – Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa

DA – Documento de Acompanhamento

DCP – Declaração de Colheita e Produção

DE – Declaração de Existências

DO – Denominação de Origem

IG – Indicação Geográfica

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

Mod. - Modelo

NIF – Numero de Identificação Fiscal

PAR – Pedido de Aprovação de Rotulagem

PC – Pedido de Certificação

PECO – Pedido de Emissão de Certificado de Origem

PRA – Pedido de Requisição de Análise

PNS – Pedidos de Numeração de Selos

SCC – Serviços de Controlo e Certificação

SIVLisboa – Sistema Informático dos Vinhos de Lisboa

SIVV – Sistema Integrado da Vinha e do Vinho

SVESIVV – Serviço de Vistorias e Estrutura SIVV

TAVA – Título Alcoométrico Volúmico Adquirido

TAVN – Teor Alcoométrico Volúmico Natural

 The logo for CVR LISBOA features the text 'CVR' in green above 'LISBOA' in black. To the right, there are stylized green and blue wavy lines representing a landscape or water.	MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	Edição: 31OUT2018 Pag: 31 / 31
---	---	-----------------------------------

ANEXO II – Regulamentação

Disponível em:

<http://www.vinhosdelisboa.com> > documentação

<http://www.ivv.min-agricultura.pt> > regulamentação > base de dados de regulamentação vitivinícola

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm> > legislação em vigor > repertório da legislação comunitária em vigor > agricultura > vinho